



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Recebemos
Senador M. Gonçalves, 24 / 06 / 2024
CÂMARA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº12/2024

**“REGULAMENTA A
CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – COMSEA.”**

Excelentíssimo Presidente,
Ilmos. Vereadores,

Com satisfação nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no Município de Senador Modestino Gonçalves (MG) e dá outras providências.

Cumprе esclarecer que a minuta é resultado de um processo democrático de discussões ocorridas no âmbito do *Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA*.

A criação e a aprovação do Fundo Municipal da Segurança Alimentar, tem por objetivo a captação e aplicação de recursos para o financiamento do COMSEA.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 21 de junho de 2024.

Atenciosamente,


José Geraldo Neves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº.12/ 2024

“REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.”

O Prefeito municipal de Senador Modestino Gonçalves, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento do COMSEA.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG:

- I- recursos provenientes da transferência de Fundo Nacional e Estadual;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Realizadas na forma de lei;
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força da lei e de convênio no setor;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

VI- doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VII- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VIII- direitos que o fundo porventura vier a constituir;

IX – bens imóveis e móveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive os recebidos em doação de terceiros.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo deverão ser diretamente depositados em instituições oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cujo saldo existente no final de cada exercício será transferido para o exercício subsequente.

Art. 3º- Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de seus programas e projetos;

II- pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor;

III- aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.

Art. 4º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Art. 5º- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º- Revoga-se o artigo 11, 12,13,14 e 15 da Lei 017 de 29 (vinte e nove) de agosto de 2005.

Art. 7º - Está lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 21 de junho de 2024


José Geraldo Neves

Prefeito Municipal